

LICITAÇÃO NÚMERO: 397/2020
PROCESSO: 13181/2020
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: Menor Preço Item

O Município de Torres, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, mediante Pregoeira, designada pela Portaria n.º 496/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando o **PREGÃO PRESENCIAL N.º 397/2020, para REGISTRO DE PREÇOS** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, em conformidade com as disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente as Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 47/2005, Decreto Municipal n.º 028/2006, e Lei Complementar 123/06, bem como as condições a seguir estabelecidas.

I - LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública será realizada nas dependências da sede da Prefeitura Municipal de Torres na sala de abertura de Licitações, 2º andar, Rua José Antônio Picoral nº 79, Centro de Torres no dia 20 de janeiro de 2021, com início às 14hs e 30min. , horário de Brasília-DF.

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será transferido para data e horário a ser definido pela administração e publicado nos mesmos meios deste edital.

1.3. Será utilizado para a realização da presente licitação, o sistema Compras da empresa Betha Sistemas, que consiste em um apoio eletrônico que auxiliará a Pregoeira e equipe de apoio dando suporte e agilidade ao certame e emitirá o relatório de lances do processo. Os licitantes que não estiverem cadastrados no sistema na data e hora estabelecidas para a realização da licitação, serão cadastrados, pela Pregoeira, após seu credenciamento.

Para informações complementares a respeito do edital, de natureza técnica, os interessados deverão entrar em contato com as servidoras: **Pregoeiras, conforme portaria 496/2020: Sidineia Burin Rocha da Silva, matrícula nº 4889, Elaine Santos da Rosa, matrícula nº 8455, Débora Machado, matrícula 8062 ou Elsiara Oliveira de Aquino, matrícula nº 4593 através do endereço eletrônico: gerlicitacao@torres.rs.gov.br**, ou pelo telefone: (051) 3626-9150, ramal 217. O(A) pregoeiro(a) e equipe de apoio não se responsabilizarão por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos por eles em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da Prefeitura Municipal de Torres quanto do emissor.

1.4. **INFORMAÇÕES:** no horário das **13hs às 18hs**, ou através do endereço eletrônico gerlicitacao@torres.rs.gov.br.

1.5. Este edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.torres.rs.gov.br /link: Licitações e Contratos - Prefeitura Municipal de Torres bem como no Mural da Prefeitura Municipal de Torres e por solicitação no e-mail: gerlicitacao@torres.rs.gov.br.

1.6. As decisões referentes a este processo licitatório; as intimações, atas, respostas aos recursos e as impugnações serão publicadas no site da Prefeitura de Torres, no endereço eletrônico www.torres.rs.gov.br /link: MENU – LICITAÇÕES – CATEGORIA – ATAS E RESPOSTAS.

AVISO IMPORTANTE: COVID-19

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES comunica que está tomando todas as ações necessárias de prevenção e combate ao Covid-19, o novo coronavírus. Desta forma salientamos alguns pontos, quanto à abertura dos certames:

- Aos licitantes que optarem por enviar os envelopes por correios/transportadoras, informamos que estamos recebendo normalmente as correspondências, em turno integral das 08hs às 11hs e 30 min e das 13hs às 17h e 30 min.

- Cabe esclarecer que é de inteira responsabilidade do licitante o acompanhamento da entrega dentro dos prazos exigidos no presente edital
- As autenticações de documentos, **caso necessárias**, serão realizadas somente com prévio agendamento, através do fone (51) 3626-9150 ramal 217, no horário das **13hs às 15hs**, ou no endereço eletrônico gerlicitacao@torres.rs.gov.br.

- A abertura será na sala de abertura de licitações, no 2º (segundo) andar do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Torres, situado na Rua José Antônio Picoral, 79, Centro.
- Solicitamos, aos licitantes que possuem interesse em participar presencialmente da abertura do certame, ingresse a sala de reuniões com as recomendações estabelecidas pelo ministério da Saúde, obtidas através do site (<https://coronavirus.saude.gov.br/>)
- Informamos que serão disponibilizados equipamentos de proteção individual na sala de reuniões e seu uso será OBRIGATÓRIO.

2 - OBJETO

2.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO ESPECIALIZADO EM REALIZAR EXAMES PARA COVID-19, FORNECENDO KITS DE TESTE ANTÍGENO, de acordo com as especificações constantes neste Edital e seus anexos.

2.2. A obrigação contratada nos termos da Ata de Registro de Preços assinada pela adjudicatária e pela respectiva licitante, somente se efetuará mediante a competente emissão da respectiva Nota de Empenho e do Contrato, devendo a mesma, por conseguinte, ser cumprida nos precisos termos da Ata de Registro de Preços e da Ordem de Serviço a que se refere.

2.3. Sempre que necessitar, ao longo de todo período de validade da presente Ata de Registro de Preços, a Prefeitura convocará a Contratada para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, assine o respectivo contrato de prestação de serviços por ela, no momento pretendido.

2.4. O não atendimento injustificado da Contratada no prazo estipulado para assinatura do Contrato será considerada com fato qualificador da inexecução total do objeto constante nos respectivos termos, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente compromisso.

2.5. O aperfeiçoamento da Ata de Registro de Preços não impedirá a Administração de adquirir os mesmos serviços de outro fornecedor, desde que obtenha, por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, melhores condições de preço.

3 – PARTICIPAÇÃO

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

*§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade **fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.*

§ 2º A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação

3.1. Poderão participar do presente pregão **LABORATÓRIOS ESPECIALIZADOS** do ramo de atividade pertinente ao objeto desta contratação, desde que:

3.1.1. estejam legalmente constituídas e preencham os requisitos e condições previstas no presente Edital e seus Anexos;

3.1.2. não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, fusão, cisão ou incorporação;

3.1.3. não estejam reunidas em consórcio e não sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.1.4. não figure no quadro de Diretores, Responsáveis Técnicos ou Sócios da empresa ou firma, funcionário, servidor ou ocupante de cargo em comissão desta Prefeitura;

3.1.5. não tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com o município de Torres.

4 - REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto a Pregoeira,

diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

4.2. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada **fora dos envelopes**.

4.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b) se representante, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para formulação de propostas e dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) termo de credenciamento (conforme modelo no Anexo II deste edital) outorgados pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas, dar lances e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Em ambos os casos (b.1 ou b.2), **deverá ser acompanhado, obrigatoriamente, a cópia da carteira de identidade autenticada do outorgante bem como o ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa (Ato Constitutivo ou Contrato Social, com todas as suas alterações, se houver ou alterações consolidadas).**

c) **Declaração** de cumprimento dos requisitos de habilitação, modelo **ANEXO III**.

4.3.1. É obrigatória a apresentação de **documento de identidade em original e cópia**.

4.3.2. Se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.

4.4. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

4.5. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes a esta licitação.

4.6. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.

OBS.: Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório deverão ser apresentados em originais ou através de cópias autenticadas por Tabelião ou Servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, com exceção para os documentos emitidos via INTERNET, os quais somente serão aceitos em original, devendo constar o respectivo endereço eletrônico no cabeçalho ou rodapé da página.

4.7. Os documentos apresentados em original ficarão retidos no processo licitatório e somente serão desentranhados mediante requerimento de substituição, por cópia.

Obs.: Nesta fase, (CREDENCIAMENTO), os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte, caso queiram ser beneficiadas pela Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar a Declaração firmada pelo responsável da empresa, sob as penalidades da lei, para comprovação de que a Licitante é beneficiária da LC nº 123 (ME, EPP ou MEI). A ausência dessa certidão significará a desistência da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal de nº123, de 14 de dezembro de 2006, art.43 e art.44.

5 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

5.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, a pregoeira, inicialmente, receberá os envelopes n°s **01 - PROPOSTA DE PREÇO e 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

5.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

5.3. Serão recebidos os envelopes dos representantes que não cumprirem as exigências contidas no item 4 deste Edital, mas, por não estarem esses representantes credenciados, não poderão ofertar lances verbais e nem interpor recurso administrativo.

6 - PROPOSTA DE PREÇO:

6.1. A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado, datilografadas ou impressas por meio eletrônico em folhas seqüencialmente numeradas e rubricadas, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em português, sendo a última, datada e assinada pelo representante legal da empresa, preferencialmente nos moldes sugeridos no **Anexo I "A"** deste edital, e deverá conter:

- a) razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para contatos;
- b) validade da proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002;

6.2. Preço

Deve ser indicado preço unitário, em moeda nacional, contendo, ainda, a descrição completa do item. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte dos materiais, que correrão por conta do licitante vencedor.

6.3. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

A sessão do pregão será realizada no local, data e horários indicados no preâmbulo deste edital, sendo **recomendável** a presença dos participantes 15 (quinze) minutos antes do horário previsto para a sua abertura, e desenvolver-se-á conforme segue:

- a) abertura da sessão pela pregoeira, após o que, não mais serão admitidos novos proponentes;
- b) identificação e credenciamento de 1(um) representante por empresa;
- c) os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte, caso queiram ser beneficiadas pela Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar a Declaração firmada pelo responsável da empresa, sob as penalidades da lei, para comprovação de que a Licitante é beneficiária da LC nº 123 (ME, EPP ou MEI) (caso a empresa se enquadre em alguma destas categorias). A ausência dessa certidão significará a desistência da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal de nº123, de 14 de dezembro de 2006, art.43 e art.44.
- d) recolhimento dos envelopes "proposta" e "documentos de habilitação";
- e) abertura dos envelopes "proposta" e leitura, em voz alta, dos preços cotados;
- f) análise, desclassificação das propostas que estejam em desacordo com o solicitado no edital e classificação das propostas que estejam em consonância com o exigido;
- g) na classificação das propostas, serão considerados, para fins de apuração do menor preço por item, os custos acessórios e encargos tributários incidentes sobre o preço;
- h) indicação dos licitantes que participarão da rodada de lances verbais;
- i) da rodada de lances verbais participará o licitante que ofertar o menor preço por item e todos os demais cujas propostas econômicas situarem-se no limite de até 10% (dez por cento) acima do menor preço;
- j) não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas, na rodada de lances verbais participarão as empresas ofertantes das 3 (três) melhores propostas por item, quaisquer que tenham sido os preços oferecidos;
- k) rodada de lances verbais será repetida quantas vezes considerar necessário a pregoeira;
- l) a convocação para a oferta de lances, pela pregoeira, terá como referencial os valores ofertados, iniciando-se com a empresa ofertante do maior preço por item e finalizando com a ofertante do menor preço por item, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço. O primeiro lance verbal da sessão

deverá cobrir o valor da proposta escrita de menor preço por item. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, que definirá a sequência dos lances seguinte;

m) o licitante que não apresentar seu lance na forma indicada, quando convocado pela pregoeira, será excluído da etapa de lances verbais e será mantido o último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas por item;

n) ordenamento das empresas por preço por item decrescente;

o) avaliação da ocorrência de empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se o disposto no seu art. 44, conforme segue:

o.1. Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006.

o.2. Entende-se por empate quando os itens das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à da mais bem classificada (s).

o.3. Não ocorrerá o empate se os itens da proposta mais bem classificada já forem de microempresa ou de empresa de pequeno porte.

o.4. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. A proposta deverá ser apresentada no prazo máximo de 5 (cinco) minutos a partir da solicitação da pregoeira, sob pena de preclusão.

o.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item n.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

o.6. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o item o.4, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item n.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

o.7. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nos itens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, ou seja, da empresa que não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou a melhor proposta por item.

p) análise da proposta de menor preço, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo a pregoeira decidir motivadamente a respeito;

q) negociação direta com o proponente de menor cotação, para a obtenção de melhor preço, se for o caso;

r) verificação das condições de habilitação do licitante que apresentar a proposta de menor preço por item, passando para a análise da subsequente, observada a ordem de classificação por item, caso o primeiro não atenda às exigências editalícias, até a apuração de proposta que corresponda ao exigido;

s) declaração do (s) licitante (s) vencedor (es);

t) vistas e rubricas, pela pregoeira, pela equipe de apoio e pelos representantes das empresas participantes, em todas as propostas, nos documentos de habilitação do vencedor e nos envelopes de habilitação remanescentes;

u) manifestação dos demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido;

v) adjudicação do objeto ao vencedor;

x) fechamento e assinatura da ata da reunião pela pregoeira, pela equipe de apoio e pelos representantes dos licitantes;

y) devolução dos envelopes "documentos de habilitação" dos licitantes remanescentes, à exceção dos relativos aos 2º e 3º classificados na ordem crescente dos preços propostos, que ficarão retidos até assinatura do contrato pelo (s) licitante (s) vencedor (es); e

z) no caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda da equipe de apoio e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

7.1. Serão desclassificadas:

a) as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 6;

b) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis

7.2. Não serão consideradas, para julgamento das propostas nenhum tipo de vantagens.

7.3. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de

classificação por item da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

7.4. A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto a pregoeira Oficial do Município.

7.5. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

8 - DA HABILITAÇÃO:

8.1. Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar dentro do **ENVELOPE N° 02**, os documentos de habilitação, em vigor na data da abertura da Sessão Pública do Pregão:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos **Federais** e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da lei 8.212, de 24 de julho de 1991.
- b) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante.
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante.
- d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), em validade;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas (**CNPJ**);
- f) **Certidão negativa em matéria falimentar** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou emitida via internet dentro do prazo de validade informado no corpo da certidão que comprove regularidade perante a comarca da **sede da licitante**.
- g) Certidão **Negativa de Débitos Trabalhistas**, disponível no site: <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- h) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, acompanhado de suas alterações, se houver, ou alteração de contrato **consolidada** devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e **Registro Comercial** no caso de empresa individual,
- i) **ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO**, que indique compatibilidade entre o ramo de atividade exercida pelo proponente e o serviço ora almejado pela Administração Pública.
- j) **ALVARÁ SANITÁRIO**, fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal (conforme o caso).
- k) Cópia das carteiras dos profissionais habilitados junto aos Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional atinente.
- l) Declaração Diversa, de que: (modelo Anexo IV)

- Não está em inadimplência, nem descumpriu qualquer Contratação com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou seja, não foi declarada inidônea pelo Poder Público, em qualquer esfera;

- Inexiste em seu quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei nº 8666/93.

- não pesam contra si os efeitos das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87;

- não se enquadra nas proibições previstas nos incisos I, II, III, do art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93.

Os documentos que tiverem ASSINATURA DIGITAL devem vir acompanhados de declaração do licitante contendo endereço eletrônico para verificação de sua autenticidade.

As certidões negativas que não possuem prazo de validade serão consideradas válidas até **60 (sessenta) dias** da data de emissão, exceto as emitidas pela Internet.

Todas as fotocópias deverão estar autenticadas, exceto as extraídas pela Internet.

Todos os documentos de Habilitação deverão ser inseridos no envelope 02; preferencialmente dispostos ordenadamente e rubricados pelo Licitante.

As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos, mesmo que estes apresentem alguma restrição. (Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006).

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa ou da empresa de pequeno porte, esta não será inabilitada. (Art. 42, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006).

8.2. Os envelopes de documentação deste pregão que não forem abertos serão devolvidos após a adjudicação do (s) vencedor (es). Os envelopes que não forem retirados ficarão em poder da pregoeira, pelo prazo máximo de 10 (dez) dias. Depois de transcorrido esse período, serão inutilizados.

9 - DA ADJUDICAÇÃO:

9.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a (s) licitante (s) será (ão) declarada (s)

vencedora (s), sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, a pregoeira inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação por item e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que a pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente" para que seja obtido preço melhor para o Município de Torres.

9.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, a pregoeira proclamará a (s) vencedora (s), proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Decai do direito de pedir esclarecimento ou de impugnar os termos do Edital, aquele que não o fizer até **02 (dois) dias úteis** que precederem a data prevista do certame, ou o fizer sem apontar de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que o entende viciar;

10.2. Caberá a pregoeira, de acordo da autoridade superior, decidir sobre o pedido de impugnação no prazo de vinte e quatro horas, a contar de sua certificação;

10.3. Acolhida a impugnação do ato convocatório, seus vícios serão sanados e, se necessário, nova data será designada para a realização do certame;

10.4. As consultas serão respondidas pelo e-mail gerlicitacoes@torres.rs.gov.br, que comporão o processo.

11. DOS RECURSOS

11.1. Após a declaração da vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo, a partir de então, aberto prazo para apresentação das razões do recurso;

11.2. A síntese ou memorial do recurso será registrado na ata circunstanciada da sessão, momento a partir do qual se contará 3 (três) dias corridos para apresentação de razões; e, transcorrido esse prazo, mais 3 (três) dias para as contrarrazões das demais licitantes, garantida a vista imediata dos autos, conforme inciso XVIII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02;

11.3. Decairá do direito de recorrer pela ausência de manifestação ou pela apresentação intempestiva das razões pela licitante, hipóteses em que o resultado será adjudicado à licitante vencedora da etapa de lances em pauta;

11.4. O recurso contra decisão da pregoeira não terá efeito suspensivo;

11.5. Interpostas as razões e contrarrazões, a pregoeira analisá-las-á, podendo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou devolvê-las para decisão da Autoridade Competente, por igual prazo, a partir da ciência do recurso;

11.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará e homologará a presente licitação;

11.8. O resultado do recurso será divulgado mediante publicação na imprensa oficial do município e em jornal de grande circulação e comunicado no site oficial do município de Torres, no seguinte endereço www.torres.rs.gov.br, menu licitações.

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1. A adjudicatária se obriga, nos termos deste edital, a:

12.1.1. Comparecer, após a homologação da licitação, para assinatura da Ata de Registro de Preços e do contrato, se for o caso, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e modificações da Lei nº 8.883/94;

12.1.2. Prestar o serviço objeto do presente edital, no local, preços e nas condições indicadas neste edital;

12.2. Como condição para assinatura da ARP ou, se for o caso, do Instrumento de Contrato, a licitante vencedora deverá estar com toda documentação exigida para participação deste certame em situação regular, apresentar todas as ALTERAÇÕES SOFRIDAS pelo contrato social ou documento equivalente, conforme o caso;

12.3. A licitante declarada vencedora encaminhará em 48 (quarenta e oito horas) a Proposta de Preços (**Anexo I**), ajustada ao último lance, formalizada e preenchida adequadamente. Devendo ser assinada pelo

representante, consignando os valores de cada item (guardada a perfeita caracterização do objeto licitado, em conformidade com as descrições contidas no edital e seus anexos) e o valor total do **ITEM** na conformidade do último lance ofertado;

12.4. Cumprir todas as obrigações descritas nos anexos deste edital (Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e Contrato), como se transcritas estivessem.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para a assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso nas condições estabelecidas no presente instrumento licitatório.

13.2. As convocações de que tratam o subitem anterior deverão ser atendidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério da Administração Municipal, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

13.3. A ata firmada com os licitantes fornecedores observará a minuta do **Anexo VI**, podendo ser alterada nos termos dos arts. 57 e 58 da Lei nº. 8.666/93.

13.4. Sempre que o licitante vencedor não atender à convocação, nos termos definidos no subitem 12.2., é facultado à administração, dentro do prazo e condições estabelecidos, convocar remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico ou o Registro de Preços.

13.5. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a adjudicatária obriga-se a fornecer os itens a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as condições mais favoráveis à Administração Municipal.

13.6. A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua homologação.

13.7. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada por qualquer órgão ou Secretaria da Prefeitura Municipal de Torres.

14. DO PREÇO E DO REAJUSTE

14.1. O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

14.2. Deverá ser informado preço unitário e total de cada item, em conformidade com o **Anexo I** deste Edital.

14.3. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte de material e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

15. REALINHAMENTO DOS PREÇOS

15.1. O beneficiário do registro poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal a Pregoeira e Equipe de Apoio, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

15.2. O realinhamento dos preços não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

15.3. O procedimento para eventuais solicitações de alteração dos preços está previsto no **Anexo V**, deste Edital.

15.4. O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

16. PAGAMENTOS

16.1. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do objeto licitado, através da Nota de Empenho, mediante emissão de Nota Fiscal ou cupom fiscal, devidamente certificada pela Secretaria competente onde deverão constar os dados bancários referidos na proposta e a tramitação do Processo para instrução e liquidação, no prazo de até 30 (trinta) dias, **somente através de transferência eletrônica**

bancária, conforme ordem de serviço 03/213.

a) No caso de incorreção, a fatura/nota fiscal será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.

16.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16.3. O pagamento está sujeito, ainda, à satisfação dos seguintes requisitos por parte do **CONTRATADO**:

a) Comprovação de regularidade perante a Seguridade Social (CND) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (CRF).

b) O CRF/FGTS deverá ser o do **CONTRATADO**. Aceitar-se-á, porém, documento da matriz para filial e vice-versa.

c) A CND/INSS deverá ser o do **CONTRATADO**, podendo, no entanto, ser aceito documento da matriz para a filial ou vice-versa.

d) O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado no contrato e na nota de empenho, consoante o estabelecido pela Secretaria Federal de Controle.

17 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

a) executar o objeto licitado conforme especificações deste edital, **Anexo I** e em consonância com a proposta de preços;

b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

d) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

f) arcar com todas as despesas com transporte do material, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Pela inexecução total ou parcial dos itens vencidos pela empresa a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10520/2002; as penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórios das perdas e danos sofridas pela administração, conforme art.917, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93 bem como as previstas no artigo 7º da Lei 10520/2002:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, **pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

a) multa de 0,5% (meio por cento) por hora de atraso, do valor total do contrato limitado este a 05 (cinco) horas, após o qual será considerada inexecução parcial do contrato;

b) multa, a partir da 6ª hora, de 8% (oito por cento) por hora de atraso, do valor total do contrato limitado este a 10 (dez) horas, após o qual será considerada inexecução total de contrato;

c) multa, a partir da 10ª hora limitada a 30 horas, de 10% (dez por cento) por hora de atraso do valor total do contrato no caso de inexecução total do contrato cumulada com a suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 05 (cinco) anos de acordo com o Decreto Municipal 165/2020 artigo 16.

18.2 - Aplicadas as multas, o Município descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;

18.3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

18.4 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração;

18.5 - Da aplicação das penas definidas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local;

18.6 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido à Autoridade Superior, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

19. SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

19.1. Suspensão: Os preços registrados poderão ser suspensos nos seguintes casos:

19.1.1. pela Administração Municipal, por meio de Edital, quando por ela julgado que o fornecedor esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Pregão Presencial que deu origem ao Registro de Preços ou, ainda, por interesse da Administração, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data da decisão;

19.1.2. pelo fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Pregão Presencial que deu origem ao Registro de Preços.

19.2. Cancelamento:

19.2.1. Os preços registrados poderão ser cancelados pela Administração, quando:

19.2.1.1. o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

19.2.1.2. o fornecedor não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem a aceitação da justificativa pela Administração;

19.2.1.3. o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do Registro de Preços;

19.2.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

19.2.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

19.2.1.6. por razões de interesse público, devidamente fundamentado;

19.2.2. Os preços registrados poderão ser cancelados pelo fornecedor;

19.2.2.1. mediante solicitação formal, o mesmo comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

20. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1. Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços os recursos orçamentários da Prefeitura Municipal de Torres.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. É facultado a pregoeira oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

21.2. A critério da Administração o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

21.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

21.4. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela pregoeira Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores da Prefeitura Municipal de Torres, fones 3626-9150, Ramal 217 ou junto à Diretoria de Compras e Licitações, em horário de expediente externo das 13:00 às 18:00 horas, sito na Rua José Antônio Picoral, 79, Bairro Centro, CEP nº 95560-000, Torres/RS.

21.5. Os casos omissos serão resolvidos pela pregoeira, que decidirá com base na legislação em vigor.

21.6. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do **CONTRATADO** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

21.7. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será transferido para data e horário a ser definido pela administração e publicado nos mesmos meios deste edital.

21.8. A presente licitação rege-se pelas Leis Federal nº 8.666/93, 10.520/02 Decreto 3.555/00, sendo declarado competente o Foro desta Comarca para dirimir controvérsias emergentes da presente licitação;

21.9. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax e telefone e e-mail.

21.10. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, deverão ser apresentados

em originais ou através de cópias autenticadas por Tabelião ou Servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, com exceção para os documentos emitidos via INTERNET, os quais somente serão aceitos em original.

21.11. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

21.12. A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8666/93).

21.13. São anexos deste Edital:

Anexo I Termo de Referência e Modelo de Proposta; Anexo II Modelo de Credenciamento; Anexo III Modelo de Declaração de Habilitação; Anexo IV Modelo de Declaração Diversa; Anexo V Realinhamento de Preços; Anexo VI Ata de Registro de Preços e Anexo VII Minuta de Contrato.

Torres, 07 de janeiro de 2021.

CLAÚDIO ROBERTO SILVEIRA PARANHOS

Secretário de Fazenda

Portaria 002/2021

ANEXO I
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 397/2020

Termo de Referência e **estimativa máxima** de quantitativos para o período de 12 meses, preço **máximo aceitável**.

Da descrição dos itens:

Modelo de Proposta

LICITAÇÃO:	Nº 397/2020
PREGÃO PRESENCIAL	
Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM	
Entrega dos envelopes: 20/01/2021	
ÀS 14hs e 30min.	

FORNECEDOR:	
ENDEREÇO:	
CNPJ	
MUNICÍPIO	CEP
FONE/FAX:	

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	5.000	Unid.	Teste antígeno – COVID 19 (realizado por meio de um ensaio imunocromatográfico, para detecção qualitativa de antígenos de SARS-COV2 em amostras de SWAB da nasofaringe). O Laboratório deverá fornecer o Kit de coleta, o qual deverá possuir registro na ANVISA e validade mínima de 06 (seis) meses –conforme Termo de Referência .		163,33	
TOTAL						

A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome de: MUNICÍPIO DE TORRES:

O Município de Torres, por intermédio do servidor(a) XXXXXXXXXXXX matrícula XXXX, indicado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, tem poder/dever de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, determinando o que for necessário na regularização de falhas, faltas ou defeitos, contudo, quando as decisões e providências ultrapassarem sua competência deverá solicitar a seu superior a adoção de medidas convenientes, como o caso de rescisão que só poderá ser definida pelo chefe do poder executivo. Compete a este manter registro próprio que comprove a execução dos serviços, tal qual contratado, para fins de ateste da nota.

A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias a partir da data de recebimento e abertura dos envelopes de proposta e documentação, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do final. Caso este prazo não esteja expressamente indicado, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias

CARIMBO/ASSINATURA

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto:

Contratação de Laboratório especializado para:

- Fornecer kits de teste antígeno – Covid 19 (realizado por meio de um ensaio imunocromatográfico, para detecção qualitativa de antígenos de SARS-COV2 em amostras de swab da nasofaringe, com certificado ANVISA e validade de 06 meses);

Justificativa:

Considerando o aumento expressivo de casos ativos e suspeitos de Covid 19 no Município de Torres;

Considerando a bandeira atual do Litoral Norte do Rio Grande do Sul, seja vermelha, devido o número alto de pacientes hospitalizados em leitos (UTIs Covid);

Considerando que atualmente o Lacen - Laboratório Central de Saúde Pública do Rio Grande do Sul, vem demorando mais de 10 dias úteis para divulgação do resultado, devido a grande demanda de casos registrados atualmente nos municípios gaúchos. O encaminhamento de muitos exames (PCR) faz com que o Lacen trabalhe com laboratórios parceiros, alguns localizados no Paraná, São Paulo e Rio de Janeiro.

A Secretaria de Saúde solicita a aquisição de testes antígenos, análise e laudo, para continuar atendendo os cidadãos que procuram o Centro de Triagem e também, minimizar o tempo de espera do resultado.

Especificações:

O teste rápido COVID-19 Antígeno é indicado para:

- pacientes com até 07 dias após o início dos sintomas, preferencialmente até o 5º dia;
- utilizado para diagnóstico do COVID-19 em pacientes sintomáticos na fase aguda da doença;

Teste realizado por meio de um ensaio imunocromatográfico, para detecção qualitativa de antígenos de SARS-COV2 em amostras de swab da nasofaringe.

Especificações do Laboratório:

- O laboratório deverá ser localizada dentro do Município de Torres;
- Possuir condições de fornecer os testes, coletar, analisar e fornecer laudo.

- Possuir sistema para acesso da Secretaria da Saúde para acompanhar as amostras (com nome do paciente, data da coleta, data da entrega da coleta e data estimada do resultado).

Protocolo:

O protocolo a ser seguido será:

- Disponibilizar no mínimo 20 (vinte) agendas no Laboratório, fornecedor dos kits supracitados, para coletas diariamente de segunda a sexta-feira das 08:00 – 18:00 e sábado das 08:00 – 12:00 para os pacientes encaminhados pelo Centro de Triagem, da Secretaria Municipal de Saúde.
- Analisar as coletas e disponibilizar os laudos no máximo em 30 minutos, inclusive no sistema de consulta para a Secretaria Municipal de Saúde.
- As coletas e análises serão realizadas por profissionais habilitados do Laboratório;
- A Secretaria da Saúde, através da Diretoria de Vigilância em Saúde, acompanhará o processo de análise até a entrega do resultado da coleta, pelo sistema fornecido pelo laboratório.

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 397/2020

(Papel timbrado da empresa)

MODELO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____ credencia o Sr (a) _____, CPF nº _____, RG nº. _____, com endereço na _____ e Telefone e/ou Fax nº. _____ conferindo-lhe todos os poderes necessários para a prática de quaisquer atos relacionados ao Pregão Presencial nº. 397/2020, assim como poderes específicos para participar de sessões públicas inclusive para formular ofertas e lances de preços, assinarem declarações e propostas comerciais, receber intimações e notificações, interpor ou abrir mão do direito de interpor recursos, enfim, praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da licitante.

Torres, ____ de _____ de 2021.

(DEVERÁ SER APRESENTADA A PREGOEIRA, NO ATO DO CREDENCIAMENTO, FORA DOS ENVELOPES)

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 397/2020

MODELO DE **DECLARAÇÃO** DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____, CNPJ _____

(nome da licitante) (número de inscrição)

sediada _____, por intermédio de seu

(endereço) representante legal, infra-assinado, **DECLARA** expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão em epígrafe, em atendimento ao inciso VII do artigo 4º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

_____, _____ de _____ de _____.

(Local)

_____ (Assinatura do responsável)

Nome: _____

N.º da cédula de identidade: _____

(DEVERÁ SER APRESENTADA A PREGOEIRA, NO ATO DO CREDENCIAMENTO, **FORA DOS ENVELOPES**)

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL N.º 397/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DIVERSA

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, sediada em (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a)., portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da Lei que:

- a. Não está em inadimplência, nem descumpriu qualquer Contratação com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou seja, não foi declarada inidônea pelo Poder Público, em qualquer esfera;
- b. Inexiste em seu quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei nº 8666/93.
- c) não pesam contra si os efeitos das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87;
- d) não se enquadra nas proibições previstas nos incisos I, II, III, do art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93.

(Local e Data)

(Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa)

(DEVERÁ SER APRESENTADA A PREGOEIRA, **DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO 2**)

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL n.º 397/2020

(papel timbrado da empresa)

REALINHAMENTO DOS PREÇOS

Conforme Cláusula 14, do Edital e Ata de Registro de Preços (**Anexo VI**), eventuais solicitações de realinhamento dos preços devem seguir o seguinte procedimento.

1. Justificar o pedido de realinhamento (explicando quais as circunstâncias de mercado, enfim qual o problema que ocasionou o aumento ou diminuição de preço).

2. Juntar fotocópias de Notas Fiscais, tabelas de preços de fabricantes, lista de preços, de matérias-primas e/ou comprovantes que comprovem o alegado na justificativa.

3. Ingressar no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Torres, sito na Rua José Antônio Picoral, n.º 79, Bairro Centro, Torres/RS.

4. Dirigir o pedido de realinhamento dos preços à Diretoria de Compras e Licitações, a pregoeira e Equipe de Apoio.

5. As empresas detentoras do 1º, 2º e 3º lugar por item, podem ser chamadas a contratar, nesta ordem, daí a importância de ingresso no Protocolo da prefeitura Municipal de Torres, tão logo ocorra alteração dos custos que justifique o realinhamento de preços, para evitar estorno de empenhos e atrasos, bem como outros transtornos.

6. O pedido de realinhamento dos preços aos preços praticados no mercado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço. A preferência na revisão dos preços, em igualdade de condições, será ao detentor do Registro de Preços.

7. O valor a ser contratado apenas sofrerá correção/reajuste/reequilíbrio quando o Governo Federal assim o determinar, e o valor do reajuste não poderá exceder aos índices do governo, salvo se comprovado por apresentação de documentos fiscais emitidos pela distribuidora que ocorreram distorções de valores.

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 397/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos ___ dias do mês de ___ de 2021, presentes de um lado o Município de Torres, sito na Rua José Antônio Picoral, n.º 79, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 87.876.801/0001-01, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Carlos Alberto Matos de Souza doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro a empresa _____, representada neste ato pelo _____, com sede na _____, CNPJ _____, simplesmente denominada **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S)**, referente ao Pregão Presencial **397/2020** para o **REGISTRO DE PREÇOS**

PARA A CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO ESPECIALIZADO EM REALIZAR EXAMES PARA COVID-19, FORNECENDO KITS DE TESTE ANTÍGENO para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei 8.666/93, com a alteração dada pela Lei 8.883/94, e Decreto Municipal n.º 028/2006, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - OBJETO

1. O objeto da presente Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO ESPECIALIZADO EM REALIZAR EXAMES PARA COVID-19, FORNECENDO KITS DE TESTE ANTÍGENO**.
2. A existência de preços registrados não implicará em contratações ou aquisições que dele poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa a licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA II - PREÇO

1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.
2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

CLÁUSULA III - REAJUSTE E REALINHAMENTO DOS PREÇOS

1. Os contratos oriundos do Registro de Preços poderão ter seus preços reajustados após 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta.
2. Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal aa pregoeira e Equipe de Apoio, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
4. O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
5. O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido a obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.
6. O procedimento para eventuais solicitações de alteração de preços é o que segue: Processo protocolado no Protocolo Geral do Município de Torres e encaminhamento à Diretoria de Compras e Licitações a pregoeira e Equipe de Apoio.
7. A pregoeira e Equipe de Apoio poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, sendo garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa do mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na Imprensa oficial.

CLÁUSULA IV - PRAZOS

1. O fornecedor classificado em 1º (primeiro) lugar nos preços registrados por item poderá ser convocado a

firmar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expressa e formal, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Torres.

2. O prazo de validade de registro de preços será de 12 (doze) meses oficial, contado da homologação do certame.

CLÁUSULA V - PAGAMENTOS

1. O pagamento de cada serviço será realizado mediante execução dos serviços, através de apresentação de notas ou cupons fiscais, devidamente atestados pela secretaria solicitante e somente através de transferência eletrônica bancária conforme ordem de serviço 03/2013.

2. A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

CLÁUSULA VI - DA CONTRATAÇÃO

1. As obrigações decorrentes dos serviços do registro de preços a serem firmadas entre a Prefeitura Municipal de Torres e o **FORNECEDOR** serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

2. A Prefeitura Municipal de Torres poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por Notas de Empenhos, ou outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com execução imediata e integral dos serviços adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º, do artigo 62, da Lei 8.666/93.

3. Na hipótese do **FORNECEDOR** primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação por item, para fazê-lo em igual prazo.

4. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, a Prefeitura poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação por item, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de execução compatível com o solicitado ou apresente preço inexequível para a **Administração**.

CLÁUSULA VII – EXECUÇÃO

1. A execução dos serviços deverá ocorrer no prazo estabelecido no respectivo contrato, se houver, no prazo estabelecido na Nota de Empenho, quando esta substituir o contrato.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Pela inexecução total ou parcial dos itens vencidos pela empresa a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10520/2002; as penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórios das perdas e danos sofridas pela administração, conforme art.917, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93 bem como as previstas no artigo 7º da Lei 10520/2002:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, **pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

a) multa de 0,5% (meio por cento) por hora de atraso, do valor total do contrato limitado este a 05 (cinco) horas, após o qual será considerada inexecução parcial do contrato;

b) multa, a partir da 6ª hora, de 8% (oito por cento) por hora de atraso, do valor total do contrato limitado este a 10 (dez) horas, após o qual será considerada inexecução total de contrato;

c) multa, a partir da 10ª hora limitada a 30 horas, de 10% (dez por cento) por hora de atraso do valor total do contrato no caso de inexecução total do contrato cumulada com a suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 05 (cinco) anos de acordo com o Decreto Municipal 165/2020 artigo 16.

8.2 - Aplicadas as multas, o Município descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;

8.3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

8.4 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração;

8.5 - Da aplicação das penas definidas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local;

8.6 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido à Autoridade Superior, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.

2. Caso a **Prefeitura** não se utilize de prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o **FORNECEDOR** cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei 8.666/93.

4. O **FORNECEDOR** reconhece os direitos da **Administração Municipal** nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do **FORNECEDOR** poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – pela **Prefeitura**, quando:

a) o **FORNECEDOR** não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

b) o **FORNECEDOR** não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem a aceitação da justificativa pela Administração da **Prefeitura**;

c) o **FORNECEDOR** der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do Registro de Preços;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

II - pelo **FORNECEDOR**, quando:

a) mediante solicitação formal, o mesmo comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

b) O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

c) A comunicação do cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, nos casos previstos no inciso I do item 1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

d) No caso do **FORNECEDOR** encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do **FORNECEDOR**, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

e) A solicitação do **FORNECEDOR** para cancelamento do Registro de Preço, não o desobriga da execução dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na cláusula VIII, desta Ata, caso não aceite as razões do pedido.

f) Enquanto perdurar o cancelamento, poderá ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PREÇOS REGISTRADOS

1. A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, caso a caso, pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde ou a quem delegar competência.

CLÁUSULA XII - DO FORO

1. Fica eleito o Foro da cidade de Torres/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 397/2020 e a proposta da empresa _____, classificada em 1º lugar, no item

Item	Quant.	Unid.	Valor

na licitação.

2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, pelo Decreto Municipal nº 028/2006 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

Torres, 00 de _____ de 2021.

CARLOS ALBERTO MATOS DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

**ANEXO VII
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 397/2020
MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº XXX/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 397/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2021**

Contrato para prestação de serviços de, que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE TORRES** e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.883/94.

CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE TORRES, sediado na Rua José Antônio Picoral, 79 - Torres/RS, inscrito no CGC/MF sob o nº 87.876.801/0001-01, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, CARLOS ALBERTO MATOS DE SOUZA, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Torres-RS, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com competência para assinar Contratos.

CONTRATADA

Empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXX, nº XXXXX, Bairro XXXXXXXX, município de XXXXX/XX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, representada neste ato pelo Senhor XXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com poderes para representar a firma nos termos do instrumento de mandato, tem entre si justo e avençado, e celebram por força deste instrumento o presente Contrato de conformidade com a Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, suas alterações, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

- REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO ESPECIALIZADO EM REALIZAR EXAMES PARA COVID-19, FORNECENDO KITS DE TESTE ANTÍGENO.**
- A contratada compromete-se a fornecer

Item	Quant	Descrição	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
		TOTAL		R\$

CLÁUSULA SEGUNDA:

O valor total do presente contrato é de **R\$ XXXXXXXXXXXX** (XXXXXXXXXXXX).

CLÁUSULA TERCEIRA:

O pagamento será efetuado junto à Tesouraria Municipal através de transferência bancária conforme Ordem de Serviço nº 03/2013, em conta corrente indicada pela contratada, à vista do documento fiscal apresentado, devendo este estar devidamente atestado pelo setor e servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato. A liquidação e efetivo pagamento serão feitos em até trinta (30) dias, contados da entrega da nota fiscal junto a Secretaria Municipal de Fazenda, **exceto** por motivo devidamente justificado pela Administração. Os pagamentos obedecerão à ordem cronológica, conforme disposto no Decreto Municipal 214/2015. Caso o dia do pagamento seja feriado ou sem expediente na Prefeitura de Torres, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato, do n.º do empenho e o do n.º da conta bancária a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do item e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. Conforme o caso deverá ser apresentado a declaração de Optante pelo Simples, informando o respectivo enquadramento, assinado pelo Contador/Técnico Contábil e pelo responsável pela empresa, a cada Nota Fiscal e/ou Fatura emitida, bem como demais documentos que tratem da dispensa de retenção de Impostos e Encargos Sociais, nos termos da Ordem de Serviço nº 07/2014, devendo a CONTRATADA estar com todas as obrigações trabalhistas, como INSS e FGTS em dia.

O Município disporá de um prazo de até 3 (três) dias úteis para ultimar o devido atesto.

Documentos de cobrança, rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento, serão formalmente enviados ao contratado no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, contados da data da sua apresentação. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

Em caso de rejeição da Nota Fiscal e/ou Fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de até **30 (trinta) dias** passará a ser contado a partir da data de reapresentação.

O Município não fará nenhum pagamento a Contratada, enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA:

A execução dos serviços deverá ocorrer no prazo estabelecido no respectivo contrato, se houver, no prazo estabelecido na Nota de Empenho, quando esta substituir o contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

No caso a Empresa Contratada descumpra alguma das Cláusulas deste contrato, atrase ou demonstre incapacidade na execução do mesmo pagará multas à contratante, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a qual poderá ainda rescindir imediatamente o presente contrato, sem que caiba à Empresa contratada qualquer direito a reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEXTA:

Os direitos adquiridos através deste contrato são intransferíveis, ficando vedado à contratada transferir em parte ou num todo a execução deste contrato, salvo mediante autorização por escrito do contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O presente contrato ficará automaticamente rescindido, caso a contratada descumpra o exposto no caput dos artigos 77 e 78 e seus incisos, da Lei nº 8.666/93, sendo que a rescisão também poderá ocorrer de acordo com o exposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA:

O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA:

As despesas do contrato ora efetuado correrão por conta das respectivas rubricas relacionadas na Lei Orçamentária do ano 20xx.

CLÁUSULA DÉCIMA

Aplicam-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento:

- 10.1.1. Edital de Licitação Pregão Presencial nº **397/2020**;
- 10.1.2. Ata nº **XXX/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. O Contrato vigorará do dia **XX de XXXXXX de 20xx** ao dia **xx de xxxxxxxx de 20xx**.

11.2. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Terceira do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b) permitir ao pessoal técnico da **CONTRATADA**, encarregado do serviço objeto deste Contrato, livre acesso ao canteiro de obras, para a execução dos serviços;
- c) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) notificar a **CONTRATADA**, imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Para a execução dos serviços, objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados;
- b) atender as determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena da rescisão do mesmo;
- d) disponibilizar no mínimo 20 (vinte) agendas no Laboratório, fornecedor dos kits supracitados, para coletas diariamente de segunda a sexta-feira das 08:00 – 18:00 e sábado das 08:00 – 12:00 para os pacientes encaminhados pelo Centro de Triagem, da Secretaria Municipal de Saúde.
- e) analisar as coletas e disponibilizar os laudos no máximo em 30 minutos, inclusive no sistema de consulta para a Secretaria Municipal de Saúde.
- f) as coletas e análises serão realizadas por profissionais habilitados do Laboratório;
- g) a Secretaria da Saúde, através da Diretoria de Vigilância em Saúde, acompanhará o processo de análise até a entrega do resultado da coleta, pelo sistema fornecido pelo laboratório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 Pela inexecução total ou parcial dos itens vencidos pela empresa a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10520/2002; as penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórios das perdas e danos sofridas pela administração, conforme art.917, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93 bem como as previstas no artigo 7º da Lei 10520/2002:

- a) multa de 0,5% (meio por cento) por hora de atraso, do valor total do contrato limitado este a 05 (cinco) horas, após o qual será considerada inexecução parcial do contrato;
- b) multa, **a partir da 6ª hora**, de 8% (oito por cento) por hora de atraso, do valor total do contrato limitado este a 10 (dez) horas, após o qual será considerada inexecução total de contrato;
- c) multa, **a partir da 10ª hora limitada a 30 horas**, de 10% (dez por cento) por hora de atraso do valor total do contrato no caso de inexecução total do contrato cumulada com a suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até **05 (cinco) anos de acordo com o Decreto Municipal 165/2020 artigo 16.**

14.2 - Aplicadas as multas, o Município descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;

14.3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

14.4 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração;

14.5 - Da aplicação das penas definidas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local;

14.6 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido à Autoridade Superior, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, e com as devidas justificativas, nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

As partes aqui contratadas elegem o foro da cidade de Torres, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução deste contrato.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratadas, juntamente com as testemunhas abaixo.

Torres, XX de XXXXXXX de 2021.

CARLOS ALBERTO MATOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada